
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.674, DE 31 DE JULHO DE 2024.

“Instituição do sistema de minutas padronizadas, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XVII da Lei 2462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de termos de referência, Estudo Técnico Preliminar, DFD e análise de risco, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vassouras.

Art.º 2 º. O processo deverá ser instruído em observância ao Manual de Padronização, elaborado pela PMV.

Art. 3.º Compete à Procuradoria Geral do Município, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

Art. 4.º Deverá ser criado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vassouras *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação *paradownload*.

Art. 5.º O Agente de Contratação, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração e análise dos documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 6.º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Art. 7.º Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1.º As listas de verificação estarão disponíveis para download no sítio eletrônico da PMV.

§ 2.º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 8.º Competirá ao Procurador-Geral do Município estabelecer normas complementares necessárias à instituição do sistema de minuta padronizada de termos de referência e estudo técnico preliminar a que se refere este Decreto.

Art. 9.º Competirá ao Procurador-Geral do Município:

I -estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e
II -definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

Art. 10.ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 31 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:D1227CED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/07/2024. Edição 3683a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>